

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0003101-79.2015.8.19.0207

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face de Grêmio Recreativo Cultural Torcida Jovem do Flamengo, com pedido de liminar, requerendo, em sede de liminar, o afastamento da torcida, assim como dos seus membros e associados de eventos esportivos. Defende que a torcida participou de tumulto e atos de violência no dia 31/01/2015, por ocasião da partida Macaé X Flamengo. Aduz que integrantes da mencionada torcida organizada invadiram o estádio em que se realizaria o jogo, furtando pertences e aterrorizando os competidores do Clube Macaé, além de agredirem fisicamente o goleiro da equipe. Destaca que, a seguir, a torcida envolveu-se em episódio ocorrido no dia 01/03/2015, dia de realização da partida entre Flamengo e Botafogo, ocasião em que foi necessária a atuação policial com a finalidade de evitar um conflito. Decisão às fls. 72/87 deferindo a tutela de urgência para determinar o afastamento da torcida e dos seus integrantes de frequentar locais esportivos e seu entorno, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por cada descumprimento. Sentença às fls. 624/630, datada de 21/09/2021, julga parcialmente procedentes os pedidos para confirmar a decisão proferida em sede de tutela provisória de urgência consistente no impedimento da ré GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENTO, assim como seus associados ou membros, de comparecerem a qualquer evento esportivo, pelo prazo de 03 (três) anos, no território nacional, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ato de descumprimento, além de retirada compulsória de membros ou associados do local onde esteja sendo realizado o evento esportivo. A ré também foi condenada ao pagamento de reparação por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00. Manifestação do Ministério Público - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, à fl. 818, informando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a torcida organizada GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENTO com interveniência do Batalhão Especializado de Policiamento em Estadios (BEPE), requerendo a homologação por este Juizado do Torcedor para produção dos efeitos legais. Aberta conclusão para apreciação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado pelo Ministério Público, por esta Magistrada foi proferido despacho à fl. 864, datado de 03/09/3025, nos seguintes termos: "Considerando que há notícia de prática de crime por parte de integrantes da torcida organizada Jovem do Flamengo, conforme se depreende do RO no. 018-08638/2025 anexado aos presentes autos, deixo de homologar, por ora, o TAC de index 818. Encaminhem-se ao Ministério Público para ciência e manifestação". Manifestação do Ministério Público, à fl. 871, requerendo a intimação do Batalhão Especializado de Policiamento em Estadios (BEPE) para esclarecer eventuais incidentes registrados no dia 31 de agosto de 2025. Ofício do Batalhão Especializado de Policiamento em Estadios (BEPE) informando que a Torcida Organizada Jovem do Flamengo retornou aos estádios após a assinatura do termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, nos seguintes termos: "... Informações passadas por funcionários da Supervia ao Bepe relatavam que torcedores trajados com uniforme da organizada Torcida Jovem do Flamengo, por volta das 11:00 horas, pulavam as roletas, danificavam a estação e andavam em massa na linha ferroviária, tendo atrasado o percurso do referido modal. Trata-se de ações praticadas por integrantes da agremiação amplamente divulgados pela mídia que colocou em risco a segurança viária, e que seguirão em anexo ao presente relatório. Ainda neste horário aproximado foram identificadas algumas novas pichações que faziam referência à agremiação no trajeto de seus pelotões até a Sede, onde se reuniriam para serem escoltados pelo Bepe e pelo RPMont (Cavalaria) em caminhada, ao Estádio Mário Filho. ...Por volta das 11:40 horas, em localidades distintas do Rio de Janeiro, como Cidade de Deus e também na cidade de Niterói, foram vistos torcedores da referida agremiação 'surfando' em ônibus e também colocando em risco a segurança viária além de diversas informações de invasões forçadas nos coletivos, conforme anexado em mídias. Já na parte da tarde o Batalhão de Policiamento de Vias Expressas necessitou atuar navenida Brasil, sentido Centro, próximo a São Cristóvão, pois havia informações de coletivos superlotados e com brigas generalizadas, sendo o mesmo identificado. Os policiais militares determinaram que os torcedores saíssem do

coletivo e se organizassem para continuarem o percurso, tendo sido liberados após organização policial, conforme mídias em anexo. Ainda em fatos anteriores ao início do evento, foi verificado um nacional trajado com uniforme da Torcida Jovem do Flamengo que urinou em um veículo blindado da Polícia Militar e divulgou em redes sociais dizendo: "hoje quero arrumar problema", conforme fotografias em anexo... Como derradeira ocorrência no interior do Estádio foi verificado o RO nº 018-08638/2025, que trata do delito de roubo, pois de acordo com a vítima, integrantes da torcida jovem do flamengo subtraíram sua mercadoria, cerca de 02 (duas) caixas de cerveja e 02 (duas) caixas de refrigerantes, fato ocorrido no Setor norte em sua área de circulação. Cabe ressaltar que após contato do BEPE com o maracanã para verificar através das câmeras possíveis praticantes do delito para reconhecimento por parte do serviço reservado do BEPE, foi informado que no local do ocorrido não havia câmeras, sendo um ponto cego dentro do Estádio, ficando prejudicada a identificação dos torcedores. Após o término do evento foi veiculado na grande mídia, após desdobramentos através de RO nº 012-09662/2025, sobre uma ocorrência na área de policiamento do 19º BPM (Copacabana) que relata agressões sofridas por torcedores vascaínos em um bar na Rua Alfredo Valadão nº 77, Copacabana, por parte de torcedores com a camisa Jovem do Flamengo (conforme RO e vídeos em anexo". Manifestação do Ministério Público (4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) nos seguintes termos: "...Assim, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ainda não foi homologado judicialmente por esse r. Juízo, e diante da necessidade de avaliação das condutas recentes da agremiação, o Ministério Público requer a suspensão da análise do pedido de homologação do TAC constante do id. 818, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que, somente após o transcurso do período de afastamento decorrente da sanção imposta, se delibere acerca da conveniência e oportunidade de homologar o ajuste firmado com o Grêmio Recreativo Cultural Torcida Jovem do Flamengo". Os autos vieram à conclusão para análise do requerimento do Ministério Público de "suspensão da análise do pedido de homologação do TAC constante do ind. 818, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que, somente após o transcurso do período de afastamento decorrente da sanção imposta, se delibere acerca da conveniência e oportunidade de homologar o ajuste firmado..." É O BREVE RELATÓRIO. Cuida-se de ação civil pública distribuída em 2015 com relatos de tumulto e atos de violência praticados no dia 31/01/2015, em que integrantes da Torcida Jovem do Flamengo invadiram o estádio em que se realizaria o jogo, furtando pertences e aterrorizando os competidores do clube adversário, além de agredirem fisicamente o goleiro da equipe. Destacou-se que, a seguir, a torcida envolveu-se em episódio ocorrido no dia 01/03/2015, dia de realização da partida entre Flamengo e Botafogo, ocasião em que foi necessária a atuação policial com a finalidade de evitar um conflito. Inicialmente, deve ser esclarecido que o Ministério Público, com interveniência do BEPE, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Torcida Jovem do Flamengo, requerendo, em 28/08/2025, a homologação por este Juizado do Torcedor para produção de efeitos (fl. 818): "... Assim sendo, tendo em vista que o presente termo de ajuste produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos moldes do artigo 515, I, do Código de Processo Civil, requer o Ministério Público a sua respectiva homologação, com consequente julgamento de extinção do feito em relação à torcida ré GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO, conforme o disposto no artigo 487, III, b, do mesmo diploma legal". Antes mesmo da análise e homologação do TAC por este Juízo, que teria o condão de iniciar a produção de efeitos, foi assinado, em 19/08/2025, o "termo de adesão" de fl. 828 pelo Ministério Público, BEPE e pela Jovem do Flamengo, o que levou a torcida a retornar ao estádio, a despeito de sua homologação judicial. Passados 10 (dez) anos da distribuição da presente ação civil pública, e mesmo sem a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta por este Juízo, a torcida retornou ao estádio, sendo relatada a prática de: a) tumultos; b) danos à estação da Supervia; c) invasão da linha ferroviária, que implicou em atraso do percurso do trem; d) pichações, vandalismo e danos ao patrimônio público e privado; e) invasões a coletivos, brigas generalizadas; f) marcha de parte dos Torcedores da Jovem do Flamengo, em direção ao Maracanã, sem ingresso para adentrar o estádio; g) a prática do crime de roubo a ambulante, ocorrido no Setor Norte (duas caixas de cerveja e duas de refrigerante); h) por fim, após o término da partida, já no bairro de Copacabana, torcedores vascaínos foram agredidos por torcedores com a camisa Jovem do Flamengo (fato amplamente divulgado pela imprensa). Sem medo de ser repetitiva, passados dez anos, são reportados fatos semelhantes aos outrora registrados e que justificaram a propositura da presente ação civil pública em 2015. Aliás, os fatos ora tratados, em 2025, são ainda mais graves, considerando a quantidade de ocorrências mencionadas no parágrafo supra, a prática de roubo e a lesão sofrida por torcedores de outro time, com envolvimento de integrantes da Jovem do Flamengo. A violência não mais está restrita aos estádios, tendo se alastrado para bairros distantes dos locais das partidas, como Copacabana, onde ocorreu a agressão aos torcedores no interior de um bar. Resta evidenciado que o contribuinte, pelo pagamento de seus impostos, acaba sendo onerado, na medida em que a Polícia Militar tem sido cada vez mais acionada para conter as condutas, muitas vezes criminosas, praticadas por integrantes das torcidas organizadas, que se vê forçada a deslocar seu efetivo

para conter esse tipo de distúrbio nos dias de jogos de futebol. O estádio pode e deve ser frequentado, com tranquilidade, pelas famílias que têm o direito de assistir às partidas de futebol, paixão reconhecidamente nacional. Acrescente-se que é dever do Estado assegurar a integridade e a vida da coletividade nas ruas, tanto no interior, como fora dos estádios. Não é possível normalizar condutas que aterrorizam a população de bem. Requeriu o Ministério Público "a suspensão da análise do pedido de homologação do TAC constante do id. 818, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que, somente após o transcurso do período de afastamento decorrente da sanção imposta, se delibere acerca da conveniência e oportunidade de homologar o ajuste firmado com o Grêmio Recreativo Cultural Torcida Jovem do Flamengo". É cediço que o artigo 5º, caput, da Constituição da República, preceitua que: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" O TAC entabulado pelo Ministério Público com a torcida organizada Força Jovem do Flamengo não foi homologado por este Juizado do Torcedor, estando a sentença transitada em julgado produzindo efeitos, sobretudo em relação à ratificação da tutela de urgência consistente no impedimento da TORCIDA JOVEM DO FLAMENTO, assim como seus associados ou membros, de comparecerem a qualquer evento esportivo (de qualquer time de futebol) pelo prazo de 3 (três) anos em todo o território nacional. Com a finalidade de resguardar os direitos à vida, à segurança da população em geral, entendo por bem fixar o prazo de 2 (dois) anos de afastamento a partir desta data. Esta é a medida ora adotada. ASSIM SENDO, DEIXO DE HOMOLOGAR O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTABULADO PELA TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO e, nos termos da sentença transitada em julgado de fls. 624/630, FIXO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE AFASTAMENTO DA TORCIDA JOVEM DO FLAMENTO, ASSIM COMO SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS, DE COMPARÉCEREM A QUALQUER EVENTO ESPORTIVO (DE QUALQUER TIME DE FUTEBOL) A CONTAR DESTA DATA. Por fim, este Juízo, na data de ontem, recebeu novo ofício do BEPE informando novas ocorrências envolvendo as torcidas organizadas Fúria, Força Jovem do Vasco, Jovem do Botafogo, sendo reportado, tanto no referido relatório, como pela imprensa, a morte e lesões praticadas por torcedores de organizadas, inclusive com emprego de arma de fogo e a pauladas. Assim, em relação às demais torcidas organizadas contempladas por Termos de Ajustamento de Condutas homologados por este Juízo, determino que o ofício acima referido (OF. SEPM/BEPE NO. 435, datado de 12/09/2025 e recebido por este Juízo) seja anexado aos respectivos autos das ações civis públicas, dando-se vista à Promotoria de Tutela Coletiva para se manifestar sobre a rescisão dos TACs outrora entabulados, diante da gravidade dos fatos veiculados. Oficie-se ao BEPE, à FERJ e à CBF informando o teor da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Rio de Janeiro, 16/09/2025. RENATA GUARINO MARTINS Juíza de Direito.